FBASD
Federação Brasileira
das Associações
de Síndrome de Down

Ofício n° 062/2021 Brasília, 28 de junho de 2021

Exmo. Sr.
Marcelo Queiroga
DD Ministro de Estado da Saúde
Ministério da Saúde
Brasília/DF

Senhor Ministro,

Cumprimentando V.Exa. a Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, com 27 anos de existência na defesa dos direitos das pessoas com síndrome de Down, vem solicitar-lhe especial atenção aos seus argumentos e seguinte pedido.

Em 15 de janeiro p.p. a FBASD protocolou perante o STF a petição nº 1949/20211, pleiteando o ingresso como amicus curiae junto à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 756, a qual ensejou a apresentação pelo Governo Federal, em 16 de dezembro de 2020, do "Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19".

Na referida peça processual, reiterou-se que o Plano Nacional de Vacinação oferecido pelo Ministério da Saúde foi omisso em relação às pessoas com deficiência.

Assim, há, quanto ao corpo do Plano Nacional de Vacinação, um nítido desrespeito ao artigo 11 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), Decreto nº 6.949/2009 – que tem status de emenda constitucional em nosso ordenamento jurídico – e ao §1º do artigo 10 da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira da Inclusão (LBI) – os quais deixam claro que, em situações de risco, emergência ou situação de calamidade, a pessoa com deficiência é vulnerável, razão pela qual o Poder Público deve tomar as medidas necessárias para sua proteção e segurança.

Além disso, também se ignora o disposto não somente no artigo 9º da LBI, que garante o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, observando-se os protocolos médicos, quanto no artigo ,18, §4º, IV da mesma LBI, que assegura atenção integral à saúde da

pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido o acesso universal e igualitário, assegurando-se prioridade nas campanhas de vacinação.

Sublinhe-se que a prioridade de atendimento à pessoa com deficiência não é nova no ordenamento jurídico pátrio. A Lei Federal nº 10.048/2000 já previa em seu artigo 1º a prioridade de atendimento para a pessoa com deficiência, bem como o artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296/04. Por sua vez, a Recomendação nº 019/2020 do Conselho Nacional de Saúde solicitava que se priorizem as pessoas com deficiência em suas ações - como a vacinação contra gripe por exemplo -, considerando a condição de, muitas vezes, imunodepressão dessas pessoas, e os impactos da mudança abrupta de rotina às pessoas com deficiência intelectual, autismo e outras deficiências.

Dessarte, a FBASD requereu medida cautelar, a fim de que nossa Corte Suprema, até o julgamento definitivo da ação, determine aos Poderes Executivos em todas as esferas, Estadual, Municipal, Federal e Distrital: **(i) a imediata garantia de prioridade nos respectivos planos de imunização às pessoas com deficiência e seus cuidadores/acompanhantes/responsáveis, de acordo com a faixa etária indicada pelo fabricante da vacina, procedendo-se à reedição do quadro dos grupos prioritários à página 39 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.**

Superada a fase de vacinação de todas as pessoas com deficiência acima de 18 anos de acordo com o PNI e com a liberação de vacinas para crianças e adolescentes entre 12 a 17 anos e por entender justa a reivindicação de proteção da saúde das crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência, por serem mais vulneráveis, e em atendimento ao determinado na Lei Brasileira de Inclusão, a FBASD submete à V. Exa. e **respeitosamente solicita seja determinada a inclusão das crianças e adolescentes entre 12 a 17 anos, com deficiência, no grupo prioritário à vacinação utilizando-se as vacinas já liberadas para esse grupo etário.**

Com nosso respeito e cumprimentos, despedimo-nos, cordialmente,

Atenciosamente,

Antônio Carlos Sestaro
Presidente da Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down